



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 069/2023

**DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA
ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE
PLANO DE AÇÃO NECESSÁRIO AO
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA
NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133 DE 1º
DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a Comissão especial para elaboração e acompanhamento de plano de ação necessário ao atendimento às exigências legais da nova lei de licitações – lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Selem Barbosa de Faria

Membros:

Allyne Silva Correia
Elaine Cardoso de Almeida Fanticelle
Kenniel de Oliveira Gomes
Luciana Angelo Massucatti
Maria Antonia Passos Bona
Mayke Tibes de Paulo Lourenço
Renata Zanete
Samia Soares Carreta
Sintik de Souza Vieira
Thainá Campos Scardini
Thaynan Darling Soares Silva Dalmaso

Art. 2º. Os membros da presente comissão terão como atribuição a execução de atividades necessárias à elaboração e acompanhamento do Plano de Ação para atendimento às exigências legais impostas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Art 3º. O presidente da comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 069/2023

Art. 4º. As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo quinzenalmente e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

Art. 5º. Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme art. 40 § 2º. da Lei Complementar nº 148/2022, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2022.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro (01) do ano
de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal